

NORMA DE FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE SEIA, INCLUINDO APOIO A FAMÍLIAS CARENCIADAS

Considerando que:

- O Município de Seia, no âmbito do domínio da Proteção e Saúde Animal e Saúde Pública, propõe-se a implementar políticas de incentivo à promoção do controlo populacional dos animais de companhia e do incremento de uma detenção responsável, desenvolvendo uma resposta efetiva às necessidades da população do Concelho;
- A esterilização é assumida como medida prioritária para prevenir o abandono e reduzir o número de animais errantes no concelho;
- Esta iniciativa cumpre o disposto na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que recomendam aos municípios a adoção de medidas de controlo reprodutivo e ações de sensibilização da população;
- Nesse sentido, surge a Campanha de Apoio à Esterilização de cães e gatos, com comparticipação financeira para residentes no concelho de Seia, incluindo famílias carenciadas;
- As presentes normas definem os critérios, condições de acesso e procedimentos para a atribuição deste apoio, tendo em consideração o seguinte:

Artigo 1.º Âmbito e Objeto

1. A presente norma cria e orienta a Campanha de Apoio à Esterilização de cães e gatos de no Município de Seia, incluindo de famílias carenciadas.
2. O apoio à esterilização de animais de companhia (cães e gatos), aplica-se aos titulares de animais, com mais de seis meses de idade, residentes no Município de Seia, assim como, aos titulares de animais, com mais de seis meses de idade, residentes no Município de Seia, que se encontrem assinalados pelos Serviços de Ação Social como familiar carenciadas.

Artigo 2.º Regime de Apoio

1. O montante global disponível para financiamento da presente Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia, para famílias não carenciadas, é de 5.000,00 € (cinco mil euros).
2. Os valores de comparticipação a atribuir por animal, para famílias não carenciadas, são os seguintes:

- a) 75,00 € para a esterilização de cadelas;
- b) 40,00 € para a esterilização de cães;
- c) 50,00 € para a esterilização de gatas;
- d) 20,00€ para a esterilização de gatos.

Artigo 2-B.º

Regime de Apoio para Famílias Carenciadas

1. O montante global disponível para financiamento da presente Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia, para famílias carenciadas é de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
2. Os valores de comparticipação a atribuir por animal, para famílias carenciadas, será efetuado através de cheque veterinário remetido pela Ordem dos Médicos Veterinários (OMV).

Artigo 3.º

Limites de Apoio

1. O apoio a conceder está limitado a 2 (dois) animais por agregado familiar.
2. O apoio está sujeito à dotação orçamental e cessa com a utilização da verba disponível e/ou no termo do ano civil.

Artigo 4.º

Requisitos de Acesso

1. São elegíveis para efeitos de atribuição do apoio previsto na presente norma, os/as detentores/as de animais de companhia que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Residência comprovada no Concelho de Seia;
 - b) Ausência de dívidas ao Município de Seia;
 - c) Os animais devem estar identificados eletronicamente, com os dados atualizados registados no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
 - d) No caso de canídeos, devem possuir:
 - i. Boletim sanitário atualizado com vacinação antirrábica válida;
 - ii. Registo e licença válidos emitidos pela Junta de Freguesia da área de residência;
2. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização devem ser realizados exclusivamente nos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) localizados no concelho de Seia.

Artigo 4-B.º
Requisitos de Acesso para Famílias Carenciadas

1. Para além dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da presente norma, o acesso ao apoio por Famílias Carenciadas depende também da sua identificação como tal pelo Serviço de Ação Social do Município.
2. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização devem ser realizados exclusivamente nos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) protocolizados com a OMV.

Artigo 5.º
Procedimento de Candidatura

1. Os candidatos que pretendam beneficiar do presente apoio devem submeter a respetiva candidatura, presencialmente, no Balcão Único da Câmara Municipal de Seia, ou por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico canilmunicipal@cm-seia.pt.
2. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado, disponível no site oficial do Município;
 - b) Comprovativo de residência no Concelho de Seia (fatura luz/água, certidão de domicílio fiscal);
 - c) Comprovativo de identificação eletrónica do animal e de registo atualizado no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), com data anterior à realização do procedimento cirúrgico;
 - d) Cópia do boletim sanitário com indicação da espécie e sexo do animal e, no caso dos canídeos, vacinação antirrábica válida;
 - e) Comprovativo de registo e licença na Junta de Freguesia da área de residência, no caso de canídeos;
 - f) Declaração do SIAC emitida pelo Médico Veterinário responsável, indicando a data da esterilização e mencionando expressamente que o procedimento foi realizado ao abrigo do programa municipal, com a anotação “Comparticipado pelo Município de Seia”;
 - g) Fatura e recibo do procedimento cirúrgico;
 - h) Comprovativo do IBAN do candidato.

3. Todos os documentos referidos devem conter identificação coincidente com a do candidato, sob pena de exclusão da candidatura.
4. As candidaturas serão analisadas, por ordem de entrada, pela Equipa Multidisciplinar de Gestão de Riscos e Desenvolvimento Rural – Canil Municipal, tendo em conta os critérios de elegibilidade estabelecidos na presente orientação e até ao limite da dotação orçamental disponível.
5. Apenas serão aceites candidaturas relativas a procedimentos cirúrgicos realizados em Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) situados no Concelho de Seia, com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Artigo 5-B.º
Procedimento de Candidatura para Famílias Carenciadas

1. As Famílias Carenciadas que pretendam beneficiar do presente apoio devem submeter a respetiva candidatura nos mesmos termos previstos no artigo 5.º, n.º 1 da presente norma.
2. A candidatura deve ser instruída com os documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 5.º, com as devidas adaptações.
3. Não se aplica a estes beneficiários o disposto no n.º 5 do artigo 5.º da presente norma.

Artigo 6.º
Resultados

1. Concluída a análise da candidatura, a decisão final será da competência do Presidente da Câmara Municipal de Seia, que notificará o candidato da decisão por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, não havendo lugar a reclamação.
2. No caso das Famílias Carenciadas, a marcação da cirurgia será efetuada pela Médica Veterinária Municipal junto da clínica veterinária protocolada, sendo emitido o cheque veterinário correspondente à esterilização do animal.

Artigo 7.º
Tratamento de Dados

1. A fim de permitir a verificação dos dados fornecidos poderá ser consultado o Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC).
2. O responsável pelo tratamento dos dados recolhidos no âmbito das candidaturas é o Município de Seia, que se compromete a cumprir o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais fornecidos.

3. A análise da candidatura depende do consentimento expresso do candidato para a recolha e tratamento dos dados pessoais solicitados, os quais serão utilizados exclusivamente para os efeitos da presente iniciativa.

Artigo 8.º
Informações e Esclarecimentos

Para qualquer esclarecimento adicional ou duvidas à interpretação do presente documento, deverão ser contactados os Serviços Veterinários do Município, através do contacto telefónico 238 316 192 ou através do endereço eletrónico canilmunicipal@cm-seia.pt, ou ainda no Balcão Único do Município.

Artigo 9.º
Disposições Finais

1. O desconhecimento da informação apresentada nestas normas de utilização, não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
2. Todas as omissões, reclamações, alterações e/ou cessação das presentes normas serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.
3. O não cumprimento de qualquer dos requisitos exigidos implica a exclusão do direito ao referido apoio.

Norma aprovada em Reunião de Câmara de 30-07-2025, produzindo efeitos no dia seguinte à sua aprovação.